

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

10ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI

Rua Cândido de Abreu, 535 - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-906 - E-mail: CTBA-10VJ-S@tjpr.jus.br

Processo: 0006870-52.2014.8.16.0001

Classe Processual: Cumprimento de sentença

Assunto Principal: Despesas Condominiais

Valor da Causa: R\$13.711,51

Exequente(s): • CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CASSIOPÉIA II (CPF/CNPJ:
78.782.661/0001-03)
RUA ALBERTO POTIER, 114 SALA II - BOA VISTA - CURITIBA/PR - CEP:
82.560-480

Executado(s): • Janari Martins de Almeida (CPF/CNPJ: 050.680.882-34)
Rua Doutor Carlos Vicente Laynes de Andrade, 107 A - Campo Comprido -
CURITIBA/PR - CEP: 81.220-270

TERMO DE PENHORA

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, nesta Secretaria da Décima Vara Cível, na presença do Dr. PEDRO IVO LINS MOREIRA, MM Juiz de Direito Substituto, comigo a Técnica Judiciária, Clarissa Tupinambá Fernandes, no final declarado e assinado, conforme determinação de seq. 163.1 e matrícula de seq. 168.1, fica **PENHORADO** nos autos acima descritos o seguinte bem: "Apartamento Residencial nº 04, Bloco nº 08-B, situado no pavimento tipo A-3, com as seguintes características por unidade: área construída total de 63,12m²; área privativa de 56,49m², área comum de 6,63m², área útil de 50,91m², fração ideal do solo de 0,006944 do total ou 52,36m² do terreno. Área de projeção de cada Edifício 253,20m² imóvel esse que faz parte do CONJUNTO RESIDENCIAL CASSIOPÉIA 11, edificado no lote C-1-A-1, com área total de 7.540,42m², de forma irregular" com as demais características e confrontações constantes na matrícula nº 18955 do 2º Registro de Imóveis de Curitiba/PR, ficando como depositário do bem Janari Martins de Almeida. Do que para constar, lavrei este termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Clarissa Tupinambá Fernandes, Técnica Judiciária, que o digitei.

PEDRO IVO LINS MOREIRA*Juiz de Direito substituto*